## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento firmado, de um lado por RAZÃO SOCIAL, com sede na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ), ora representada na forma de seus atos constitutivos e doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado por CREDITHUB BUREAU DE CREDITO EIRELI com sede na Rua Raul Devesa 70, Perdizes, São Paulo, SP no CNPJ sob nº 17.279.091/0001 -49, aqui representada na forma de seu contrato social e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte, que as partes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### 1. OBJETO

# PRODUTO ICHEQUES, PRODUTO CONSULTA SIMPLES, PRODUTO COTAÇÃO DE TAXA E LIMITE COM PARCEIROS FINANCEIROS

- 1.1- Mediante as condições estabelecidas neste instrumento, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de consultoria empresarial na área financeira, com a utilização de ferramentas adequadas tendentes à verificação da validade, monitoramento e gerenciamento de cheques recebidos dos clientes da **CONTRATANTE**, em qualquer de seus estabelecimentos localizados no território nacional, para pagamento de seus serviços e/ou produtos.
  - 1.1.1- O monitoramento e gerenciamento de cheques abrange os serviços de obtenção das informações cadastrais disponíveis na internet, que possam permitir a localização do emitente do cheque eventualmente não recebido, com a identificação dos endereços, telefones e e-mails., tendentes a facilitar a análise do credito.

- 1.1.2- Os dados cadastrais do emitente do cheque poderão ser obtidos pela **CONTRATANTE** em seu painel (login necessário) no site <a href="https://www.CreditHub.com.br">www.CreditHub.com.br</a>.
- 1.1.3- A **CONTRATADA** tornará disponível em seu site <u>www.CreditHub.com.br</u> ferramenta hábil a permitir que a **CONTRATANTE** negocie seus cheques com os Parceiros Financeiros da **CONTRATADA**, facilitando o envio de dados e comunicações para efetivar a negociação.
  - 1.1.4- A **CONTRATANTE** tem ciência de que os serviços mencionados em 1.1.3 se cingem a viabilizar e facilitar a comunicação da **CONTRATANTE** com os Parceiros Financeiros (Factorings, FIDCs, Securitizadoras e Bancos) da **CONTRATADA**, a qual não tem responsabilidade direta, indireta ou subsidiária pelas operações realizadas. As partes envolvidas nessa negociação deverão estabelecer entre si o *modus operandi* para a antecipação dos cheques.
  - 1.1.5 Esse serviço de antecipação de cheques ou duplicatas será somente prestado nos casos da CONTRATANTE ser pessoa jurídica (CNPJ).
- 1.2- Para a operacionalização do sistema, a **CONTRATADA** tornará disponível à **CONTRATANTE** uma plataforma virtual para que esta possa inserir as informações dos cheques recebidos, o que poderá ser feito por digitação manual ou por leitora de cheques.
  - 1.2.1- Caso o cheque dado em pagamento seja invalidado por bloqueio do emitente ou determinação do banco sacado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à **CONTRATANTE**, por meio de inserção feita em campo próprio no sistema de controle, ERP, ou por e-mail.
  - 1.2.2- Caso o sacado da **CONTRATANTE** emita outros cheques que não sejam compensados por insuficiência de fundos, depois da segunda apresentação, a **CONTRATADA** poderá inserir alerta no Sistema utilizado pela **CONTRATANTE**, informando o fato.

- 1.2.3- A **CONTRATADA** tornará disponível à **CONTRATANTE** o acesso ao seu painel no website <u>www.CreditHub.com.br</u> 24 horas por dia, ininterruptamente.
- 1.2.4- Mediante pagamento de valor a ser acordado entre as partes, todo o sistema de controle envolvido na consultoria ora contratada poderá ser incluído no ERP eventualmente utilizado pela **CONTRATANTE** em suas atividades empresariais.

#### PRODUTO MONITORE / GERENCIE CARTEIRA

- 1.3- A **CONTRATADA** disponibilizará em sua plataforma para que a **CONTRATANTE**, opcionalmente e a seu critério, utilize o MÓDULO MONITORE para o monitoramento contínuo de CPF/CNPJs.
  - 1.3.1- O **Monitore** é um módulo online que pesquisa, a partir do CPF ou CNPJ, por meio de tecnologias de ponta para mineração de dados e crawling, Protesto, CCF, e todas variáveis do Cartão CPF/CNPJ da Receita Federal, permitindo ainda o monitoramento/pushing contínuo dos pesquisados.
  - 1.3.2- As consultas realizadas pelo **Monitore** estarão disponíveis para pessoas físicas e jurídicas com cadastro ativo na RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Caso o cadastro torne inapto, baixado ou qualquer status inválido, o monitoramento é finalizado.
  - 1.3.3- A partir da contratação do serviço de Monitoramento, o **CONTRATANTE** terá o CPF/CNPJ pesquisado monitorado e será informado por e-mail, caso haja qualquer alteração nas informações dos pesquisados.
  - 1.3.4- A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por riscos e/ou prejuízos causados por fraudes ou inadimplência, independente do resultado desta consulta, já que o **CONTRATANTE** tem completa ciência de que é o único responsável pela decisão final de conceder/contratar, ou não, terceiros, ou para qualquer outro fim.
  - 1.3.5- O resultado desta consulta serve exclusivamente para apoio à análise comparativa de cunho de crédito, respeitadas as disposições constantes no Contrato.
  - 1.3.6- Todas as informações obtidas no Monitore são de uso exclusivo do **CONTRATANTE** para utilização apenas para as finalidades descritas neste

Instrumento, sendo que a utilização por outra pessoa ou para finalidade diversa da acordada caracteriza ilícito civil, tornando a prova imprestável para qualquer processo.

- 1.3.7- O valor de cada monitoramento avulso é de R\$ 1,00 (hum real) podendo-se optar pelo pacote ilimitado por R\$200.
- 1.3.8- O faturamento do Monitore será realizado juntamente com os serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, escopo do presente Instrumento.

#### 2. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 2.1- A **CONTRATANTE** reconhece que o sistema operacional utilizado para a prestação dos serviços aqui objetivados é de exclusiva propriedade da **CONTRATADA**, não podendo ser copiado, reproduzido, cedido ou comercializado com terceiros que não figurem como Partes neste instrumento.
- 2.2- Nenhuma das disposições do presente Contrato deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das Partes.

# 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1- A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) manter disponíveis os serviços contratados durante 24 horas por dia nos
  7 dias da semana, exceção feita a:
  - (i) interrupções programadas para manutenção/reparos do sistema:
  - (ii) falhas causadas por caso fortuito ou força maior, ações de governo, fatos da natureza, atos de terrorismo, greves e falhas ou atrasos do fornecedor do serviço de Internet ou por impossibilidade de acesso às informações tornadas públicas pela FEBRABAN ou pelos bancos custodiantes.
- b) Utilizar pessoal tecnicamente capacitado para a prestação dos serviços, a fim de manter padrão de qualidade e perfeição técnica adequado.

- c) oferecer suporte ao Sistema, por meio de atendimento via e-mail ao endereço contato@credithub.com.br
  - 3.1.1- A **CONTRATADA** não será responsável pela reparação de danos suportados pela **CONTRATANTE** decorrentes de acesso, interceptação, eliminação, alteração, modificação ou manipulação, por terceiros não autorizados, dos arquivos e comunicações armazenados, transmitidos ou colocados à disposição da **CONTRATANTE.**

## 3.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) adotar as medidas de segurança necessárias para que seus empregados e/ou terceiros não violem o direito de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, e comunicará imediatamente, a esta, qualquer caso de violação à propriedade intelectual de que venha a ter conhecimento;
- b) manter sempre atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA** via website <u>www.CreditHub.com.br</u> comunicando imediatamente, quaisquer alterações em seus dados;
- c) responsabilizar-se, pelos atos praticados pelos usuários, ou terceiros autorizados a acessar o Sistema.

# 4- CONTRAPRESTAÇÃO

4.1- Para os serviços de monitoramento e gerenciamento de cheques, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cheque consultado, pelo prazo de 05 (cinco) meses de monitoramento ou até o vencimento informado inferior a 05 (cinco) meses. Após esse período de 05 (cinco) meses a **CONTRATADA** passará a pagar o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por mês, por cheque monitorado, até o vencimento informado.

- 4.1.1- Caso a **CONTRATANTE** negocie com seu cliente a alteração da data do vencimento do cheque, de modo que supere 05 meses, será cobrado o valor adicional correspondente ao monitoramento pelo prazo adicional, nunca menor que o correspondente a 15 (quinze) dias.
- 4.2- Para o produto Consulta Simples (pesquisa feita no campo de busca no site através do CPF/CNPJ/Telefone) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 1,50. O mesmo é debitado do **CONTRATANTE** ao fazer uma consulta por telefone; há o direito de consultar um resultado sem débitos excedentes. A partir da segunda Consulta é cobrado uma Consulta Simples, ou valor unitário de R\$1,50 caso estiver no Plano Bronze.
- 4.2.1- É também disponibilizado para a **CONTRATANTE**: REFIN/PEFIN Boa Vista. Esta informação é adicionada à consulta simples após clicado no botão CONSULTAR PEFIN/REFIN, e é cobrado valor adicional de R\$1,20 na consulta de um CPF e R\$2,70 na consulta de um CNPJ.
- 4.2.2- É também disponibilizado para a **CONTRATANTE**: REFIN/PEFIN Serasa. Esta informação é adicionada à consulta simples após clicado no botão CONSULTAR PEFIN/REFIN SERASA, e é cobrado valor adicional de R\$3,70 na consulta de um CPF ou CNPJ.
- 4.2.3- É também disponibilizado para a **CONTRATANTE**: CONSULTA VEICULOS (DENATRAN) POR CPF/CNPJ. Esta informação é adicionada à consulta simples após clicado no botão CONSULTAR VEÍCULOS, e é cobrado valor adicional de R\$10,00.
- 4.2.3.1 É também disponibilizado para a **CONTRATANTE** consulta de placa veicular para verificar se há leilão extrajudicial, penhora, ou alienação no veículo pesquisado. Esta informação é adicionada à Consulta Simples após clicado no botão CONSULTAR PLACA, e é cobrado valor adicional de R\$10,00.
- 4.2.3.2 É também disponibilizado para a **CONTRATANTE** consulta de chassi veicular. Esta informação é adicionada à Consulta Simples após clicado no botão CONSULTAR CHASSI ou diretamente no painel, e é cobrado valor adicional de R\$10,00.
- 4.2.3.3 É também disponibilizado para a **CONTRATANTE** consulta de CNH. Esta informação é adicionada à Consulta Simples após clicado no botão

CONSULTAR CNH ou diretamente no painel, e é cobrado valor adicional de R\$10,00.

4.2.3.4 – É também disponibilizado para a **CONTRATANTE** consulta de imóveis para o Estado de SP, somente para CPF. Esta informação é adicionada à Consulta Simples após clicado no botão CONSULTAR IMOVEIS ou diretamente no painel, e é cobrado valor adicional de R\$20,00.

4.2.3.5 – É também disponibilizado para a **CONTRATANTE** consulta de Score Boa Vista. Esta informação é adicionada à Consulta Simples após clicado no botão CONSULTAR SCORE ou diretamente no painel, e é cobrado valor adicional de R\$3,00 para CPF.

- 4.3- Atendendo a suas conveniências, a CONTRATANTE poderá adquirir, mediante pagamento antecipado, pacotes de créditos com valores de R\$ 25,00, R\$ 50,00 R\$ 100,00, R\$ 500,00, R\$ 1000,00, ou R\$ 5000,00 que será utilizado para suas consultas de cheques, consulta simples, e/ou outros serviços prestados neste contrato observados os preços unitários mencionados em 4.1 e 4.2. A CONTRATANTE também poderá optar pelo plano pós-pago, fazendo o pagamento integral do saldo acumulado no final do mês até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte. Para alterar o modo de pagamento para pós-pago é necessário este contrato assinado fisicamente.
  - 4.3.1- Novos pacotes de créditos, poderão ser adquiridos pela **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA** <u>www.CreditHub.com.br</u>, utilizando o meio de pagamento que for disponível pela **CONTRATADA**.
  - 4.3.1- A **CONTRATANTE** poderá optar pelos Planos Bronze, Flex, Prata, Ouro ou Diamante/MAX os quais fornecem franquia de consultas compartilhadas. Somente os Planos Prata, Ouro e Diamante possuem a habilidade de fazer *download* de consultas do passado, pesquisadas até 30 dias da data do *download*.
    - 4.3.1.1 Plano Bronze não inclui franquia de consultas compartilhadas (Consulta Simples ou Monitoramento de Cheque), havendo-se de pagar os valores destacados no item 4.1 e 4.2 com créditos previamente adquiridos ou no começo do mês (pós-pago). Não há Prospecção Automática ou desconto na leitora de cheques, sendo oferecida por R\$884.00 para ser paga em até 3x no boleto. Esse Plano não tem mensalidade.
    - 4.3.1.2 Plano Flex inclui o volume de consultas compartilhadas

(Consulta Simples ou Monitoramento de Cheque) desejado pelo **CONTRATANTE**, com mínimo de 50 consultas mensais. Cada consulta (cheque ou consulta simples) tem valor de R\$1. Esse Plano tem valor mensal de acordo ao volume contratado e a vigência é de 1 mês. São necessários 30 dias para cancelar o Plano Flex.

- 4.3.1.3 Plano Prata inclui 500 consultas compartilhadas (Consulta Simples ou Monitoramento de Cheque) e a habilidade de baixar consultas feitas no passado. Esse Plano tem valor mensal de R\$250 com vigência de 12 meses.
- 4.3.1.4 Plano Ouro inclui 1000 consultas compartilhadas (Consulta Simples ou Monitoramento de Cheque) e a habilidade de baixar consultas feitas no passado. Esse Plano tem valor mensal de R\$500 com vigência de 12 meses.
- 4.3.1.5 Plano Diamante / MAX inclui consultas compartilhadas ilimitadas (Consulta Simples ou Monitoramento de Cheque) e a habilidade de baixar consultas feitas no passado. Esse Plano tem valor mensal de R\$990,99 com vigência de 12 meses.
- 4.3.2- A **CONTRATANTE** poderá optar pela renovação automática do crédito exercendo tal opção no site da **CONTRATADA** <a href="https://www.CreditHub.com.br">www.CreditHub.com.br</a> e pagando para a renovação dos créditos os preços que estiverem em vigor.
- 4.3.3- No plano pós-pago, é gerado o boleto com o valor integral utilizado pela **CONTRATANTE** no respectivo mês. O boleto é enviado via e-mail e tem prazo de três (3) dias corridos. Títulos vencidos são automaticamente enviados a cartório, para protesto, após 15 dias corridos. Até tal data é possível realizar o pagamento do boleto sem juros/multa.
- 4.3.4- A **CONTRATADA** tem a habilidade de criar subcontas para diversos funcionários ou filiais. Por se tratar da "conta mestre", a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento, utilização e consumo de quaisquer subcontas. A **CONTRATANTE** disponibiliza um painel para a **CONTRATADA** acompanhar o consumo e quaisquer métricas necessárias.

**CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA**<a href="https://www.CreditHub.com.br">www.CreditHub.com.br</a>, utilizando o meio de pagamento que for disponível pela **CONTRATADA**.

- 4.3.2- A **CONTRATANTE** poderá optar pela renovação automática do crédito exercendo tal opção no site da **CONTRATADA** <a href="www.CreditHub.com.br">www.CreditHub.com.br</a> e pagando para a renovação dos créditos os preços que estiverem em vigor.
- 4.3.3- Os preços unitários serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data deste Contrato, pela variação do IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, sendo imediatamente aplicados a este contrato.
- 4.4- Acordam as partes que, a cessação da prestação dos serviços contratados, por impedimento legal ou ordem judicial será considerada excludente de responsabilidade. Nestes casos, não haverá devolução dos valores anteriormente pagos pelos pacotes de créditos adquiridos.

### 5. PRAZO E RESCISÃO

- 5.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até a completa utilização de todo o pacote de créditos adquirido pela **CONTRATANTE** ou término de vigência do Plano contratado.
- 5.2. Caso **CONTRATANTE** queira rescindir o Plano contratado, que ainda encontrase vigente, deve-se multa equivalente à 40% do saldo restante.

#### 6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes se comprometem a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação relacionada ao Sistema e aos serviços, dados de usuários, e informações comerciais que tenha acesso, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não aquele previsto no presente Contrato.

- 6.1.1- Tanto as partes quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste Contrato.
- 6.1.2- As partes reconhecem que a quebra da obrigação de confidencialidade pode causar danos à outra parte que deverão ser ressarcidos pela parte infratora.
- 6.1.3- A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

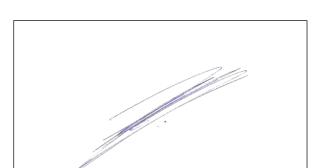
- 7.1 Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores, sejam eles a qualquer título.
- 7.2. Quaisquer direitos oriundos deste contrato não podem ser transferidos ou cedidos pelo **CONTRATANTE**, a terceiros, sem anuência da **CONTRATADA**.
- 7.3. A **CONTRATANTE** está ciente de que as informações transmitidas pela **CONTRATADA** são obtidas de dados publicados pela FEBRABAN e/ou bancos custodiantes na internet. Por essa razão a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais erros nas informações repassadas.
- 7.4- Todas as disposições deste Contrato, que prevejam a observância de obrigações ou responsabilidades após a rescisão ou extinção deste Contrato, subsistirão a sua rescisão ou extinção e continuarão em pleno vigor e efeito, em especial no que tange à propriedade intelectual, confidencialidade e privacidade de dados e informações.
- 7.5. As Partes reconhecem que o único vínculo jurídico entre elas resulta do presente Contrato ou de contratos formalmente assinados entre elas. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas

não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscaltributária. As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

- 7.6. Este Contrato é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vinculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados, dirigentes ou prepostos da **CONTRATADA** e vice e versa, correndo por conta exclusiva de quem der causa, todas as despesas com o respectivo pessoal, incluindo os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.
- 7.7. Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título, sendo certo que a prestação dos Serviços configura obrigação de meio e não de resultado.
- 7.8. Se alguma cláusula deste instrumento for considerada ilegal, nula ou incapaz de ser cumprida por qualquer motivo, esta previsão será considerada uma cláusula independente da parte remanescente deste Contrato e não afetará a validade ou a aplicabilidade do cumprimento dos termos do restante do presente.
- 7.9. O presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo suas disposições.
- 7.10. Fica eleito o Foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Assim, estando justas e contratadas, a CONTRATANTE declara aceitar os termos apresentados acima.

São Paulo, <mark>DATA</mark>



CONTRATANTE (RAZÃO SOCIAL) CNPJ